

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO N. 1/SEAD.GDGCA, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

O **DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo art. 216, inciso XXV, do Regulamento Geral, e

Considerando a necessidade de normatizar a tramitação dos processos referentes à prorrogação dos prazos contratuais, nas unidades subordinadas à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Serviço de Contratos Administrativos dar conhecimento à Secretaria Administrativa do término de contratos que não admitam prorrogação e consultar por escrito, antes do término de vigência dos contratos, sobre o interesse das Unidades na prorrogação.

Art. 2º - O prazo mínimo de antecedência para a consulta, contado do término de vigência do contrato, será de :

- I - 180 (cento e oitenta) dias para Concorrência Pública;
- II - 120 (cento e vinte) dias para Tomada de Preços;
- III - 90 (noventa) dias para Convite e
- IV - 60 (sessenta) dias nos demais casos.

Art. 3º A Unidade Administrativa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento para responder a consulta.

Art. 4º - Em havendo descumprimento dos prazos estabelecidos, a Secretaria Administrativa comunicará a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa Substituto